

Caso J.Bolsonaro – nomeação Ramagem Direção Polícia Federal – Liminar. Extratos

MANDADO DE SEGURANÇA 37.097 DISTRITO FEDERAL Min. Alexandre de Moraes

“... para atos desprovidos de legalidade, abuso de poder na forma de desvio de finalidade.

... o chefe do poder executivo deve respeito às hipóteses legais e moralmente admissíveis, pois, por óbvio, um sistema republicano não existe poder absoluto ou ilimitado (...) à exigência de observância das normas constitucionais (...)

A Constituição da República de 1988, ao constitucionalizar os princípios e os preceitos básicos da Administração Pública, permitiu um alargamento da função jurisdicional sobre os atos administrativos discricionários, consagrando a possibilidade de revisão judicial. (...)

... porém a constitucionalização das normas básicas do Direito Administrativo permite ao Judiciário impedir que o Executivo molde a Administração Pública em discordância a seus princípios e preceitos constitucionais básicos, pois a finalidade da revisão judicial é impedir atos incompatíveis com a ordem constitucional, inclusive no tocante as nomeações para cargos públicos, que devem observância não somente ao princípio da legalidade, mas também aos princípios da impessoalidade, da moralidade e do interesse público. Importante inclusão feita pelo legislador constituinte, o princípio da impessoalidade encontra-se, por vezes, no mesmo campo de incidência dos princípios da igualdade e da legalidade, e não raramente é chamado de princípio da finalidade administrativa, que exige do administrador público a prática do ato somente visando seu fim legal, de forma impessoal (...)

O princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum e constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos. (...)

Se ausente a coerência, o ato administrativo estará viciado por infringência ao ordenamento jurídico e, mais especificamente, ao princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes públicos que impede o **extravasamento dos limites razoáveis** da discricionariedade, evitando que se converta em causa, **de decisões desprovidas de justificação fática e, conseqüentemente, arbitrárias**, pois o exame da legalidade, moralidade e impessoalidade, além do aspecto formal, compreende também a análise dos fatos levados em conta pelo Presidente da República ao realizar determinada nomeação (grifos nossos). (...)

O Estado de Direito exige a vinculação das autoridades ao Direito, e, portanto, as escolhas e nomeações realizadas pelo Presidente da República devem respeito aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, podendo,

excepcionalmente nesse aspecto, o Poder Judiciário **analisar a veracidade dos pressupostos fáticos para a sua celebração** [motivo]. (...)